



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PARECER JURÍDICO N.º 456/2023

**Projeto de Lei Ordinária nº 226/2023.**

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Ementa:** Institui a obrigatoriedade de prestação de atendimento de Língua Brasileira de Sinais (Libras) por meio de aplicativos que dispõem de videochamadas, nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras no município, e dá outras providências.

**Senhor Presidente:**

#### **Relatório:**

Trata o presente parecer, de análise de projeto de lei que institui a obrigatoriedade de prestação de atendimento de Língua Brasileira de Sinais (Libras) por meio de aplicativos que dispõem de vídeo chamadas, nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras no município, e dá outras providências.

O projeto prevê sanções pelo descumprimento da lei.

O Chefe do Poder Executivo, por intermédio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, designará a Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos responsável pela fiscalização do cumprimento da presente lei e aplicação de multa quando necessária.

É a síntese do projeto.

#### **Análise Jurídica:**

Em que pese a intenção do nobre Vereador, o projeto não pode ser aprovado, pois cria obrigações aos órgãos do Poder Executivo, invadindo matéria de competência do Prefeito, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município:

**LOMP**

**SUBSEÇÃO III - DAS LEIS**

(...)

*Artigo 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*lei que disponham sobre:*

*I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;*

*II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;*

*III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*

*IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;*

*V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.*

### **Conclusão:**

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela inviabilidade da aprovação.

É o parecer, que submetemos à consideração de V. Exa. e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

**Carolina Amariz Menezes**  
**Diretora do Departamento Jurídico**  
**OAB/SP nº 184.299**

